



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

C.N.P.J. nº 62.070.362/0001-06 - NIRE nº 3530003343-4

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ", REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2022

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, em virtude da pandemia do COVID-19, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Osvaldo Garcia, em caráter extraordinário, na forma do previsto no artigo 13, § 7º, do Estatuto Social, por meio virtual, a **1190ª** Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô, com participação dos membros do final nomeados, sendo designado Silvani Pereira como Secretário. Participaram também da reunião os membros do Conselho Fiscal: Henrique de Castilho Pinto, Tomás Bruginski de Paula e Wilson Sérgio Pedrosa Júnior, de Silverio Crestana, membro do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE; Paulo Menezes Figueiredo, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores - DF, Mônica Gomide Mendes, Gerente de Controladoria - GCT, Eraldo Rubens Rett, Gerente de Planejamento Financeiro - GPF, Marcos Roberto de Souza, Coordenador de Relatórios Financeiros - GCT/CRF, Marcelo Monteiro Praça, Gerente de Gestão de Riscos Corporativos, Segurança da Informação e Conformidade - GRC, Janaina Schoenmaker, Gerente Jurídica - GJU, e Aluizio Xavier Gibson Neto, da Assessoria Especial da Presidência, e de representantes da MAZARS Auditores Independentes SS, Mauro Akio Sakano e Fernanda Carolina Inácio. Iniciada a reunião, foram tratados os assuntos constantes da ordem do dia: 1.1. O Presidente do Conselho passou a palavra a Paulo Menezes Figueiredo que fez exposição sobre a PRCAs 009/2022 e Relatório DF 002/22, destacando que o capital autorizado, conforme parágrafo único do artigo 3º do Estatuto Social, é de R\$ 52.674.522.453,75 (cinquenta e dois bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Consultados os membros do Conselho Fiscal presentes à reunião, estes não manifestaram óbice à aprovação. Em seguida o Conselho de Administração passou a deliberar, por unanimidade: **PRCA 009/2022 - RCA 005/2022 - PROPOSTA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º - CAPUT DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.** O Conselho de Administração, com base no Relatório DF 002/2022 de 24/02/2022, resolve: - Aprovar a Proposta de Integralização de Capital Social, em função das subscrições e integralizações efetuadas pelo Governo do Estado, no exercício de 2021, por aportes de recursos financeiros na Companhia do Metrô no montante de R\$ 1.581.279.484,40 (um bilhão, quinhentos e oitenta e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 358.518 (trezentas e cinquenta e oito mil e quinhentas e dezoito) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 41.726.179.970,73 (quarenta e um bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), dividido em 7.552.900 (sete milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil e novecentas) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal, em 31 de dezembro de 2020, para R\$ 43.307.459.455,13 (quarenta e três bilhões, trezentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e treze centavos), dividido em 7.911.418 (sete milhões, novecentas e onze mil e quatrocentas e dezoito) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal", dentro do limite do Capital Social Autorizado de R\$ 52.674.522.453,75 (cinquenta e dois bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). - Conhecer a proposta de alteração do Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social é de R\$ 43.307.459.455,13 (quarenta e três bilhões, trezentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), dividido em 7.911.418 (sete milhões, novecentas e onze mil e quatrocentas e dezoito) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal" e encaminhar à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. - Determinar as áreas de eficácia da Companhia que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento desta resolução. - A matéria foi objeto do Parecer Jurídico JUC/CLN nº 093/2022, não havendo óbices quanto à sua formalização. Justifica-se esta resolução, para consignar a integralização do capital social com base nos aportes de capital realizados pelo Governo do Estado de São Paulo durante o exercício de 2021, bem como alteração do Artigo 3º que trata do valor do capital social. Esta resolução fundamenta-se no Estatuto Social, no artigo 14, inciso XIII, estabelece que "Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização". A presente resolução não implica despesa para a Companhia do Metrô. **2.2.** Dando prosseguimento, Paulo Menezes Figueiredo e Mônica Gomide Mendes passaram a apresentar a PRCAs 010/2022, prestando os esclarecimentos solicitados. Passada a palavra aos representantes dos Auditores Independentes, Mauro Akio Sakano e Fernanda Carolina Inácio explicaram o documento encaminhado, que foi amplamente discutido com a Administração e com o Comitê de Auditoria Estatutário, mantendo o conteúdo a ênfase apresentada no exercício anterior. O Presidente do Conselho Osvaldo Garcia questionou qual foi a manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo Marcelo Diniz de Paula Rocha e Silverio Crestana exposto sobre os principais pontos discutidos e informado que, conforme documento disponibilizado, a conclusão do parecer do CAE foi de recomendar a este Conselho de Administração a aprovação e divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Questionada a posição do Conselho Fiscal, foi manifestado o mesmo entendimento. Após os debates o Conselho de Administração passou a deliberar, por unanimidade: **PRCA 010/2022 - RCA 006/2022 - APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES E DA PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DIVIDENDOS DA COMPANHIA DO METRÔ.** O Conselho de Administração, com base no Relatório DF nº 003 de 07/03/2022, resolve: - Aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e do Parecer dos Auditores Independentes, sem ressalvas. - Aprovar a Proposta de Alteração do Preço de Emissão das Ações Ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal da Companhia do Metrô e fixar o preço de emissão da ação em R\$ 4.299,5984 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo de real) por ação, com base no valor do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 34.015.920.421,05 (trinta e quatro bilhões, quinze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos) e na quantidade de 7.911.418 (sete milhões, novecentas e onze mil e quatrocentas e dezoito) ações. - Aprovar a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício e Dividendos. - Determinar a adoção de providências para: - Publicação das Demonstrações Financeiras Padronizadas e o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário na imprensa da cidade de São Paulo. - Publicação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário no site da Companhia do Metrô. - Publicação do Aviso aos Acionistas e do Edital de Convocação da Assembleia Geral dos Acionistas. Esta matéria foi objeto de aprovação pela RD 097/22 de 10/03/2022. Justifica-se esta resolução, para atendimento à Lei nº 6.404/1976 das Sociedades por Ações alterada pela Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941/09 de 27 de maio de 2009, em conformidade com o artigo 8º, inciso I e VIII da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Esta resolução fundamenta-se no artigo 14, incisos IV, XVII e XXIII do Estatuto Social da Companhia do Metrô, que dispõe: "Além das atribuições definidas em lei, que compete ainda ao Conselho de Administração: IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral." A presente resolução não implica despesa para a Companhia do Metrô, sendo que as despesas decorrentes desta publicação, já foram aprovadas em processos específicos. **2.3.** Presente à reunião Aluizio Gibson apresentou os principais pontos do relatório integrado e prestou os esclarecimentos sobre a matéria PRCAs 011/2022 - Aprovação do Relatório Integrado. Após parabenização sobre o trabalho desenvolvido, e ouvida manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração passou a deliberar, por unanimidade: **PRCA 007/2022 - RCA 007/2022 - ASSUNTO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO 2021.** O Conselho de Administração, com base no Relatório P 004 de 22/22, resolve: - Aprovar o Relatório Integrado 2021 que, contempla a Carta Anual, os resultados da Estratégia Corporativa traduzidas nos resultados do Plano de Negócios 2021, nas metas do Plano de Negócios 2022 e nas estratégias de Longo Prazo 2022-2026, bem como o Balanço Social 2021. As Demonstrações Financeiras do exercício de 2021, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, serão incluídos quando da sua aprovação, que circula em processo apartado. - Determinar a adoção de providências para: - Publicação na imprensa da Capital, do Relatório Integrado (sintético - compreendendo a Mensagem do Presidente, os Grandes Números, os Indicadores e as Demonstrações Financeiras) e as Demonstrações Financeiras Padronizadas. - Publicação no site da Companhia do Metrô, do Relatório Integrado 2021 (completo), e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021. - Publicação do Aviso aos Acionistas e do Edital de Convocação da Assembleia Geral dos Acionistas. - Justifica-se esta resolução, para atendimento à Lei nº 6.404/1976 das Sociedades por Ações alteradas pela Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941/09 de 27 de maio de 2009, em conformidade com o artigo 8º, inciso I e VIII da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Esta Resolução fundamenta-se no artigo 14, inciso IV, XVII e XXIII do Estatuto Social da Companhia do Metrô, que dispõe: "Além das atribuições definidas em lei, que compete ainda ao Conselho de Administração: IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo, e XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral". A presente resolução não implica despesa para a Companhia do Metrô, sendo que as despesas decorrentes da publicação do Relatório Integrado 2021 já foram aprovadas em processos específicos. **2.4** Passada a palavra à Gerente Jurídica, Janaina Schoenmaker, esta explicou que a proposta de alteração dos dois artigos do Estatuto Social decorre de solicitação do através do Ofício 026/2022, orientando que tais alterações sejam submetidas aos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária na mesma ocasião da Assembleia Geral Ordinária agendada para 26/04/2022. Destacou que a consolidação do Estatuto Social irá compreender as modificações propostas tanto na PRCAs 011/2022 quanto na PRCAs 009/2022, apreciada no início da reunião. Após os esclarecimentos, o Conselho de Administração passou a deliberar, por unanimidade: **PRCA 011/2022 - RCA 008/2022 - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO CODEC 026/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022:** O Conselho de Administração, com base no Relatório P 005 de 12/03/2022, resolve: - Aprovar e submeter à deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, as alterações propostas no Estatuto Social do Metrô para a modificação dos Artigos 9º e Artigo 46: **DE: "ARTIGO 9º"**. Parágrafo segundo - O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei Federal nº 13.303/2016. **PARA: "ARTIGO 9º"**. Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei Federal nº 13.303/2016. **DE: "ARTIGO 46 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo terceiro - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa. Parágrafo sexto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções." **PARA: "ARTIGO 46 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo terceiro - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia. Parágrafo quarto - A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo. Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade. Parágrafo sexto - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância. Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia. Parágrafo oitavo - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções." - Revogar a Resolução do Conselho de Administração - RCA 038/2019 de 25/10/2019 que aprovou nova redação ao artigo 46 do Estatuto Social, mas que não foi submetida à Assembleia Geral dos Acionistas e restou prejudicada. - Determinar, após aprovação, que as áreas de eficácia da Companhia adotem as providências necessárias ao cumprimento desta resolução. Justifica-se a presente resolução em atendimento à solicitação do CODEC através do Ofício 026/2022. A presente resolução está fundamentada nos artigos 14, inciso XXIII e 19, inciso I, alínea h) do Estatuto Social do Metrô, que dispõe: "Art. 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: XXIII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral", Art. 19 - Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria Colegiada: I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração; h) a proposta de aumento do capital social e de reforma do Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso" e no artigo 122 da Lei nº 6.404/1976 que prevê: "Art. 122. Compete privativamente à Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social". A matéria estatutária a ser modificada foi objeto do Parecer JUC/CLN nº 193/2022, não havendo óbice à sua efetivação. A presente resolução implica despesa estimada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para taxas e emolumentos da JUCESP, sendo que as despesas decorrentes das publicações legais já foram aprovadas em processos específicos. O Presidente do Conselho, Osvaldo Garcia, superados os assuntos constantes da ordem do dia, manifestou as condólicas ao Conselho de Administração e Coordenador do CAE, Marcelo Diniz de Paula Rocha, em virtude do falecimento de sua esposa. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata. (aa) OSVALDO GARCIA - Presidente, SILVANI PEREIRA - Conselheiro e Secretário Designado, ALMINO MONTEIRO ALVARES AFFONSO - Conselheiro, GILBERTO MAGALHÃES OCCHI - Conselheiro, GILSA EVA DE SOUZA COSTA - Conselheira, JOSÉ UMBERTO PEREIRA - Conselheiro, LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO - Conselheiro, MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA - Conselheiro, RUY MARTINS ALTENFELDER DA SILVA - Conselheiro, TORQUATO LORENA JARDIM - Conselheiro, WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA - Conselheiro. Certifico que o presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. OSVALDO GARCIA - Presidente do Conselho de Administração. Secretária de Desenvolvimento Econômico - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Certifico o registro sob o número 265.981/22-0, em 25/05/2022 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.****



| Secretaria de Transportes Metropolitanos